



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ACRESCENTA DISPOSITIVO JUNTO A LEI
COMPLEMENTAR Nº 045/2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 5º ao Art. 151, que institui o Código de Posturas do Município de Guaçuí – ES, com a seguinte redação:

“§ 5º. As indústrias que, por sua natureza, dependam da continuidade de horário, desde que provada essa condição e mediante requerimento administrativo, não estão sujeitas ao horário de funcionamento destacado no inciso I e § 1º, do *caput* deste artigo, observando-se, conseqüentemente, as condicionante previstas no Código Municipal de Meio Ambiente e legislações pertinentes”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí/ES, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

JOSÉ LUIS VALADÃO CAVERSAN
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

